



Considerando que o material é insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento dos pacientes, o que afeta a



Considerando que o Control Kit é um reagente padrão e está indicado para a realização de controle de qualidade de reagentes imuno-hematológicos. Destina-se a: controle interno, validação de lotes de reagentes eritrocitários, validação de soros monoclonais ou policlonais para classificação ABO, RhD, fenotipagem eritrocitária (C, c, E, e, K) e reagente antiglobulina humana poliespecífico ou anti-IgG;



Considerando que o material é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços fornecidos e do sistema de saúde como um todo;

Considerando que para atender a Demanda, ao receber o paciente as Unidades de Saúde deverão estar preparadas para restabelecer a saúde sendo necessário manter níveis de estoque, visto que a falta dos materiais comprometerá a manutenção das atividades, bem como o tratamento dos pacientes que necessitam do Atendimento;

Considerando que a aquisição é para suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Considerando que o Hospital Geral de Linhares, por ser tratar de um hospital público é a unidade referência em vários atendimentos como, Urologista, Angiologista, Ortopedista, Endocrinologista, Cirurgião, Mastologista, Cirurgião Geral, Otorrino, Cardiologista, Proctologista, Ginecologista Hematologista, Gastroenterologia e Odontologia e também em cirurgias eletivas de várias especialidades;

Considerando que a interrupção no tratamento do paciente pela falta de materiais, representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado;

Considerando que o Hospital atende em média 18.000 pacientes/mês;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que o município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico hospitalar;



Considerando o grande numero de acidentes que ocorrem na cidade e nos municípios adjacentes em que as vítimas são encaminhadas ao Hospital Geral de Linhares que é referência no norte do Estado:

Faz-se necessária a aquisição dos referidos materiais, haja vista que em hipótese alguma a população poderá ser prejudicada pela falta de materiais para atendimento no hospital.

O Sistema Único de Saúde – SUS –, regido pela Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi criado com o objetivo de assegurar a universalização do acesso à saúde.

O art. 196 da Constituição da República reza que a saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública:

Art. 196, da CRFB/88: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve ao tutelar esse bem jurídico. Com efeito, o direito a saúde, por estar intimamente atrelado com o direito a vida, demonstra proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

Tendo, portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde os materiais adquiridos serão utilizados para garantia da prevenção e recuperação da saúde



da população, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório para a aquisição ora objetivada.

Um dos objetivos da aquisição dos materiais é favorecer aos usuários do Sistema Único de Saúde a realização do tratamento necessário para restabelecer sua saúde.

A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna.

Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

A aquisição dos materiais pretende solucionar a falta do referido material no setor de Agência transfusional do Hospital Geral de Linhares e abastecê-los. Os materiais que se tratam esse ETP são indispensáveis às atividades do Hospital e contribuem na qualidade e excelência nos serviços prestados.

Portanto, faz-se necessária a aquisição dos materiais para o período de 01 (um) ano para utilização no Hospital Geral de Linhares.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os materiais objeto desta aquisição são caracterizados como **bens comuns**, haja vista que não se enquadram como sendo de bem e/ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o fornecedor cumpre as exigências do edital.

§2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º - O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- Da Subcontratação - Fica vedada em total a subcontratação do objeto.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os materiais a serem adquiridos estão alinhados ao Planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com Programação Anual de Gestão.

Com base nas quantidades definidas pelos setores competentes, as quantidades a serem adquiridas estão descritas no quadro abaixo:



ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CONSUMO MEDIO MENSAL
1.	54778	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA REAGENTES CONTENDO 4 FRASCOS DE 5 ML Controle de qualidade para reagentes imuno-hematológicos contendo 04 frascos de 5 ml. Kit composto por 04 frascos contendo: Control 1 – 01 frasco com 5 ml de hemácias humanas A1 rr a 10% Control 2 - 01 frasco com 5 ml de hemácias humanas B R1R2 a 10% Control 3 - 01 frasco com 5 ml de hemácias humanas O R1R1K a 10% Control 4 - 01 frasco com 5 ml de um meio protéico contendo anticorpos monoclonais Anti-A, B (152D12+9113D10) IgM e anti-D IgG (MS26). Diagrama contendo a fenotipagem eritrocitária de Control 1, 2 e 3. Planilha para lançamento de resultados.	KIT	26	2,166

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E VIABILIDADE DE SOLUÇÕES

- **Solução escolhida:** Aquisição dos materiais de fornecedores especializados.

Trata-se de bem comum, com alta disponibilidade no mercado, e que atende plenamente às necessidades da Administração.

O levantamento preliminar indicou simplicidade da aquisição e a ampla competitividade não havendo, neste caso, complexidade que demande uma análise aprofundada de múltiplas soluções inovadoras, sendo a solução escolhida (aquisição dos materiais por meio de



fornecedores especializados), a única pertinente e aplicável e de custo benefício comprovado.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo foram verificadas diversas contratações semelhantes por outros órgãos e entidades, conforme comprovado através do levantamento de preços anexos aos autos.

A estimativa foi realizada com base na média de preços obtidos em cotações com potenciais fornecedores no mercado.

Considerando todas as pesquisas obtidas, foram identificados no mercado fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, conforme quadro abaixo.

EMPRESA PESQUISADA	CNPJ	PREÇO UNITÁRIO	LOCAL DA PESQUISA
ITEM 01			
AVVA LAB PRODUTOS P/ LABORATORIO LTDA	50.240.941/0001-70	R\$ 1.780,00	Cotação Potencial Fornecedor
DIAG SAUDE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	41.301.576/0001-76	R\$ 2.150,00	Cotação Potencial Fornecedor
RILAB HOSPITALAR LTDA	39.639.612/0001-64	R\$ 2.035,00	Cotação Potencial Fornecedor

Diante das consultas realizadas, os valores estimativos prévios dos materiais a serem adquiridos são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	54778	KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA REAGENTES	KIT	26	R\$ 1.988,33	R\$ 51.696,58



	CONTENDO 4 FRASCOS DE 5 ML Controle de qualidade para reagentes imuno-hematológicos contendo 04 frascos de 5 ml. Kit composto por 04 frascos contendo: Control 1 – 01 frasco com 5 ml de hemácias humanas A1 rr a 10% Control 2 - 01 frasco com 5 ml de hemácias humanas B R1R2 a 10% Control 3 - 01 frasco com 5 ml de hemácias humanas O R1R1K a 10% Control 4 - 01 frasco com 5 ml de um meio protéico contendo anticorpos monoclonais Anti-A, B (152D12+9113D10) IgM e anti-D IgG (MS26). Diagrama contendo a fenotipagem eritrocitária de Control 1, 2 e 3. Planilha para lançamento de resultados.				
--	--	--	--	--	--

10. DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS/PROSPECTOS

Não serão exigidos amostras/prospectos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:



MANUTENÇÃO DO HGL

Material de Consumo

Ficha: 0000183

Fonte: 160000009999

As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS DO SUS**, conta corrente 105.665-4, Banco do Brasil.

- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total da Ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) O elemento de despesa será “**MATERIAL DE CONSUMO**”.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.

A Ata de Registro de Preço será em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES/ES.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA REAGENTES) destinado a atender o **HOSPITAL GERAL DE LINHARES** para o período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

- A necessidade foi demonstrada no item 3 do presente ETP;
- Os requisitos da aquisição foram elencados no item 6 do presente ETP;

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é realizar a aquisição dos materiais por meio de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, através de Ata de Registro de Preços.



Fora adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de entrega de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado.

Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis.

13. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

A licitação será um Registro de Preços.

Conceituando que “O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública”, justifica-se o Registro de Preços, considerando o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o art. 119 do Decreto Municipal nº 1606/2021:

Art. 119. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Justifica-se a aquisição através sistema de Registro de Preços por sua grande valia, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão, do controle de estoque, da aquisição de forma programada principalmente efetiva, alcançando os princípios constitucionais da



economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens para o Município.

O sistema de registro de preços é eficiente para itens de consumo, independentemente do valor total estimado, desde que haja a intenção de contratações recorrentes.

Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

No caso presente, por se tratar de materiais que têm necessidade de contratações freqüentes em razão da demanda contínua de utilização dos mesmos no hospital, os quais podem ser adquiridos de forma programada, torna-se vantajosa a utilização do sistema de registro de preços.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, a aquisição será por um único item, não havendo necessidade de agrupamento de itens em lotes, o que ampliará a concorrência.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E AUSENCIA DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.



Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

Considerando o número de itens com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

Tal divisão poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.

Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.



Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a fase preparatória, o órgão gerenciador deve realizar procedimento de divulgação de intenção de registro de preços a fim de possibilitar a participação de outros órgãos no referido registro, nos termos do art. 86, da Lei 14.133/2021. Entretanto, tal procedimento é dispensado se o órgão gerenciador for o único contratante, conforme previsto no §1º do mesmo artigo.

No caso em análise, o objeto a ser adquirido é de interesse único e exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde por ser utilizado unicamente em âmbito hospitalar, não sendo utilizado por outros órgãos e entidades do Município. Trata-se de demanda específica e direcionada ao funcionamento interno do Hospital Geral de Linhares.



Ademais, a natureza do objeto demanda celeridade na contratação, e a divulgação da intenção do registro de preços demandaria o lapso do prazo de 08 (oito) dias úteis, o que resultaria em atraso na realização do processo licitatório e finalização da contratação sem motivo válido, haja vista que outros órgãos e entidades do Município não utilizam o referido material.

Deste modo, a não divulgação da intenção do registro de preços se mostra plenamente justificada e em conformidade com a legislação vigente, sendo a medida mais eficiente e alinhada ao interesse público.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Pretende-se com a aquisição manter o estoque suprido, para utilização conforme a necessidade dos pacientes;
- Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar uma aquisição mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar adquirir materiais com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição dos mesmos.

A exigência de um demonstrativo complexo dos resultados pretendidos é desnecessária, tendo em vista que o resultado primordial esperado é inerente e intrínseco à própria entrega do objeto.

19. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS



- **A Entrega dos Kits de Controle de Qualidade para Reagentes deverá ser programada a cada 28 (vinte e oito) dias**, de acordo com a solicitação do setor;
- Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise



prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b) Critérios de Liquidação e Pagamento

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.1 Fiscalização



- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria;
- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”;
- As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada;
- **A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Gedson B. Silotti - Matrícula 9551010 (Fiscal Titular) e Elcimara Brito C. da Cunha - Matrícula 24152 (Fiscal Suplente)**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração bem como o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021;
- O fiscal do contrato anotar em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente;



- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

23.2 Gestor do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);





Neste contexto, faz-se necessário manter os usuários e servidores sempre informados acerca da forma correta de descarte, bem como disponibilizar os meios corretos de descarte, a fim de mitigar impactos ambientais.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É **VEDADA** a **Subcontratação, Cessão e/ou Transferência** total ou parcial do objeto licitado.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP

O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 126 §1º do Decreto Municipal nº 1606/2023).

29. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

30. ANÁLISE DE RISCOS

A aquisição deste objeto não envolve complexidade de execução ou risco financeiro relevante que justifique a elaboração de um mapa de riscos detalhado na fase de planejamento, conforme a Seção IV do Decreto 1606/2023.

A gestão de riscos será tratada de forma simplificada na fase de Gestão do Contrato, focando apenas nos riscos de qualidade e atraso na entrega.

31. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos dos setores solicitantes;
- As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender o objeto demandado;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para a aquisição pretendida;
- Foram realizadas estimativas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e adquirir um produto com qualidade a preços mais vantajosos.

A contratação é viável e necessária para o funcionamento adequado do hospital, estando a aquisição técnica e economicamente justificada.

32. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 98, de 13 de março de 2025, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a servidora efetiva Leonethe Braum Pereira.



33. ANEXOS

Não há anexos.

34. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

NOME: GILMAR JOSÉ MARCHIORI

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 1527673

Lotação: Hospital Geral de Linhares

Telefone: (27) 99974-6677

E-mail: hgl.compras@linhares.es.gov.br

GILMAR JOSÉ MARCHIORI
Hospital Geral de Linhares
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar